

LEI ORDINÁRIA Nº 48

de 07 de outubro de 1961

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DO LIXO DAS RESIDENCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

*Faço saber que a Câmara Municipal de Jardim, decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:*

Art. 1º..

Fica instituído o serviço de coleta domiciliar de lixo que deverá ser feita, em um dia útil de cada semana, no perímetro urbano abrangido pelo encascalhamento.

Art. 2º.. *A Coleta deverá ser feita pelo caminhão, na falta deste pelo jeep com carroção adaptável ou ainda por carroça particular, mediante indenização.*

Art. 3º.. *O lixo a ser coletado deverá ser acondicionado pelos interessados em vasilhas de pequeno proporção e colocado na frente de cada residencia, no dia e hora determinado para a coleta.*

Art. 4º.. *Para cumprimento do artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir ou mandar confeccionar um carroção adaptável ao jeep.*

Art. 5º. . *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Jardim, 25/10/1961.

ESTÁCIO CUNHA MARTINS Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em